

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**PROJETO DE LEI Nº 076/2022**

“Autoriza a contratação de 01 (uma) estagiária”.

**ONILTON JOÃO CAPELINI**, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a contratação pelo Poder Executivo de Monte Alegre dos Campos, sem vínculo empregatício, de 01 (uma) estagiária estudante, vinculada à estrutura de ensino público municipal.

**Art. 2º** A contratação a que se refere o art. 1º será regida pelo constante desta Lei, respeitado o previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art.3º** O estágio será realizado em setores que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação da estudante.

**Art. 4º** Será indicado um servidor do quadro de pessoal do Poder Executivo, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso da estagiária, para orientar, avaliar e supervisionar a mesma.

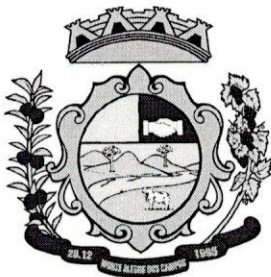
**Art. 5º** A duração do contrato será de 06 (seis) meses, condicionando-se a renovação ao interesse da Administração e a comprovação, por parte da estagiária, de sua frequência escolar.

**Art. 6º** O contrato somente poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido no mesmo, nas seguintes situações:

- I – Deixar a estagiária de frequentar a escola regularmente;
- II – Por interesse de qualquer das partes.

**Art. 7º** O valor denominado de bolsa-auxílio a ser pago a estagiária será de R\$ 808,00 (oitocentos e oito reais), mensais, para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 8º** É assegurado a estudante estagiária, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou dias de recesso proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, no período das férias escolares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**Art. 9º** Em caso de rescisão do termo de compromisso de estágio, o recesso remunerado não gozado será convertido em pecúnia, proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

**Art. 10º** O pagamento da bolsa-auxílio será realizado até o último dia do mês do exercício do estágio.

**Art. 11º** Quando da contratação, a estagiária deverá assinar o competente Termo de Compromisso de Estágio, na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 12º** As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotação constante do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 06 de Setembro de 2022.

  
ONILTON JOÃO CAPELINI  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### PROJETO DE LEI Nº 076/2022

O Projeto de Lei nº 076/2022, tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar uma estagiária.

A medida é um atendimento a uma decisão judicial do Processo nº 5000682-72.2016.8.21.0057, que tramita na Comarca de Lagoa Vermelha, e trata da menor Ana Kelly Pereira Martins, a qual será a beneficiária do estágio.

Tudo conforme Ofício e Termo de Audiência, ambos em anexo.

Não há impacto orçamentário-financeiro tendo em vista o caráter temporário e por prazo determinado de 06 (seis) meses do estágio.

Assim, mais uma vez contando com a atenção e colaboração dos membros desse Legislativo, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, e desde já agradecemos.

Atenciosamente.

  
Onilton João Capelini  
Prefeito Municipal





**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**2ª Vara Judicial da Comarca de Lagoa Vermelha**

Rua Protásio Alves, 80 - Bairro: Centro - CEP: 95300000 - Fone: (54) 3358-1655 - Email: frlagverm2vjud@tjrs.jus.br

**PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5000682-72.2016.8.21.0057/RS**

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**REQUERIDO:** MARIA DE FATIMA PEREIRA

**REQUERIDO:** HOMERO BOEIRA MARTINS

**Local:** Lagoa Vermelha

**Data:** 10/05/2022

**OFÍCIO Nº 10018851688**

*(Ao responder, favor mencionar o nº do processo)*

Senhor(a),

Determino a Vossa Senhoria que, consoante Termo de Audiência que segue anexo, **que no prazo de 30 dias**, proceda no acompanhamento do estreitamento de vínculos entre a genitora e as filhas, com vistas ao desacolhimento e retorno à família. Solicito, ainda, que:

a) providencie apoio para o sucesso do intento, disponibilizando transporte de Maria de Fátima Pereira até a cidade de Lagoa Vermelha, para visitas periódicas às acolhidas;

b) a disponibilização de materiais de construção para reforma da casa da requerida para receber as filhas em sua residência.

c) Oportunamente, após a realização das melhorias na habitação para receber as protegidas, encaminhe a ANA KELLY PEREIRA MARTINS à vaga de estágio no órgão.

**Destinatário:** Município de Monte Alegre dos Campos/RS

**Endereço(s):** [assessoria gabinete.mac@gmail.com](mailto:assessoria gabinete.mac@gmail.com)

---

Documento assinado eletronicamente por **LILIAN RAQUEL BOZZA**, Juíza de Direito, em 10/5/2022, às 14:8:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10018851688v4** e o código CRC **1f0842a0**.

---



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**2ª Vara Judicial da Comarca de Lagoa Vermelha**

Rua Protásio Alves, 80 - Bairro: Centro - CEP: 95300000 - Fone: (54) 3358-1655 - Email: frlagverm2vjud@tjrs.jus.br

**PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5000682-72.2016.8.21.0057/RS**

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**REQUERIDO:** MARIA DE FATIMA PEREIRA

**REQUERIDO:** HOMERO BOEIRA MARTINS

**Local:** Lagoa Vermelha

**Data:** 04/05/2022

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aberta a audiência concentrada pela MM. Juíza de Direito, Dra. Lilian Raquel Bozza, Juíza da Vara da Infância e Juventude, com a presença do Dr. Felipe Lisboa Barcelos, Promotor de Justiça, da equipe técnica da casa de acolhimento, desta cidade, SAMMLVE, composta pela Assistente Social, Suelen Dall'Agnol, psicóloga Caroline Bonotto e coordenadora Andreza Matias de Oliveira. A equipe técnica sugere a reiteração do ofício ao Município de Monte Alegre para promover as melhorias na residência da família das protegidas. O Ministério Público opina pelo deferimento do pedido e para que seja oficiado ao MP da Comarca de Vacaria para acompanhar e fiscalizar o cumprimento da ordem judicial, adotando as medidas que entender cabíveis. Pela Juíza foi dito defiro os pedidos. **Oficie-se, com prazo de resposta em 30 dias.** Oportunamente, após a realização das melhorias na habitação para receber as protegidas, oficie-se ao Município de Monte Alegre para que encaminha a Ana Keli à vaga de estágio naquele órgão. Presentes intimados. Nada mais.

---

Documento assinado eletronicamente por **LILIAN RAQUEL BOZZA, Juíza de Direito**, em 5/5/2022, às 8:24:6, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10018584977v4** e o código CRC **30f38ee1**.

---

5000682-72.2016.8.21.0057

10018584977 .V4